COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 298/2017

Autor: Vereador Igor Kannário

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadores de serviços ao Poder Público Municipal.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Igor Kannário assegura a reserva de 10% das vagas de trabalho, nas empresas prestadoras de serviço ao município, para serem destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabendo exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

Analise:

Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, conforme disposto no art.7º da lei complementar 95/98, não é possível que um assunto seja disciplinado por duas leis diferentes.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Sendo a lei municipal 4.484/92 a responsável por disciplinar as licitações de obras e serviços realizadas pela administração púbica direta e indireta no Município de Salvador.

> Art. 1º A presente Lei disciplina o regime jurídico das licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões realizadas pela Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Município.

O art.5º do presente projeto de lei, viola a boa técnica legislativa, pois como afirma o art.8º da lei complementar 85/98 é reservado as leis de pequena repercussão a clausula "entra em vigor na data de sua publicação" o que não é o caso da referida proposição.

> Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Voto:

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas